



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33518770 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO PPGE Nº 2/2026**

Estabelece as Normas Complementares para a Organização e o Cumprimento de Créditos das Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Educação (CPG-PPGE), vinculada ao Centro de Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 11/05/2026 para a sua 535ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021 – RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2021;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar em vigor - RESOLUÇÃO COPG Nº 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Art. 1º As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação estruturam-se em conformidade com o que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e o Regimento Interno do PPGE. Abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado em uma única área de Concentração - Educação -, à qual se vinculam as Linhas de Pesquisa que, por sua vez, abrigam os grupos de pesquisas.

Art. 2º Dentre as atividades acadêmicas, as disciplinas que estruturam o currículo dos cursos de mestrado e doutorado, ambos acadêmicos - modalidade presencial - estão organizadas em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Seminários Integrados de Dissertações, Seminários Integrados de Teses, Estudos e Produções em Educação, Estágio Supervisionado na Docência do Ensino Superior e Disciplinas Especiais.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias compreendem o conjunto de componentes curriculares de formação

básica, destinados a garantir sólida formação na pesquisa científica em educação e na docência no ensino superior;

§ 2º As Disciplinas Optativas abrangem o conjunto de disciplinas que expressam os referenciais teórico-epistemológicos e as metodologias desenvolvidas pelas linhas de pesquisa do PPGE, bem como atividades científicas ofertadas por outros programas de pós-graduação da área de ciências humanas e afins;

§ 3º As Disciplinas de Seminários Integrados de Dissertações e Seminários Integrados de Teses constituem um evento anual, com duração de uma semana letiva, organizado pelas linhas de pesquisa de forma conjunta, sob a coordenação da CPG, de modo que estudantes das diferentes linhas possam participar das sessões de discussão dos projetos. Além dessas atividades, os Seminários contam com conferências e mesas redondas com debates acerca de aspectos metodológicos e outros temas considerados relevantes para pesquisa, realizados com pesquisadores visitantes e docentes das diferentes linhas, possibilitando aos estudantes contato com uma variedade de aspectos atinentes à pesquisa;

§ 4º As Disciplinas Estudos e Produções em Educação caracterizam-se pela realização supervisionada, na linha de pesquisa, de estudos vinculados à temática educacional, tendo como objetivo o planejamento e o desenvolvimento de projetos de pesquisa. As referidas disciplinas são oferecidas para diferentes turmas, correspondentes a cada uma das Linhas de Pesquisa. A cada oferta um professor vinculado à Linha é nomeado pelos pares como responsável pela condução dessas disciplinas, podendo os demais participarem de cada oferta;

§ 5º As Disciplinas de Estágio Supervisionado na Docência do Ensino Superior caracterizam-se como atividades teórico-práticas da formação do estudante para o magistério do ensino superior;

§ 6º As Disciplinas Especiais, de oferta esporádica, de curta duração (condensadas), são ministradas por pesquisadores(as) visitantes nacionais ou internacionais em colaboração com docentes credenciados(as) no PPGE. Estas disciplinas possibilitam o contato do(a) discente com diferentes grupos de pesquisa no Brasil e no exterior, fomentando trocas de conhecimento e de experiências.

## CAPÍTULO II

### DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO MESTRADO

Art. 3º O(a) discente regular do curso de Mestrado em Educação deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de matrícula do(a) discente no PPGE.

§ 2º Dos 36 (trinta e seis) créditos previstos para integralização:

I- 18 (dezoito) créditos devem ser realizados em disciplinas obrigatórias: Epistemologia I (6 créditos); Seminários Integrados de Dissertação (6 Créditos); Disciplina da Linha na qual o (a) estudante está inserido (6 créditos).

II - 18 (dezoito) créditos devem ser realizados à partir da oferta das demais disciplinas do PPGE, ou de outros programas da área de ciências humanas e afins, observadas às condições do Regimento Interno do PPGE.

## CAPÍTULO III

### DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO DOUTORADO

Art. 4º O(a) discente regular do curso de Doutorado em Educação deverá integralizar, no mínimo,

55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) discente no PPGE.

§ 2º Dos 55 (cinquenta e cinco) créditos previstos para integralização:

I- 43 (quarenta e três) créditos devem ser realizados em disciplinas obrigatórias: Epistemologia II (12 créditos), Seminários Integrados de Teses (13 créditos) e Disciplina da Linha na qual o (a) estudante está inserido (6 créditos), Estudos e Produções em Educação II (6 créditos) e Estágio Supervisionado na Docência do Ensino Superior II (6C).

II - 12 (doze ) créditos devem ser obtidos mediante o cumprimento de outras disciplinas ofertadas pelo PPGE, ou por outros programas da área de ciências humanas e afins, observadas às condições do Regimento Interno do PPGE.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Este Ato Administrativo não se aplica aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGE até o ano de 2026.

Art. 6º Este Ato Administrativo se aplica aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGE, a partir da oferta de disciplinas do primeiro semestre de 2027.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela CPG-PPGE.

Art. 8º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 15 de maio de 2026.

Prof. Dr. Luiz Roberto Gomes

Coordenador do PPGE



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Gomes, Coordenador(a)**, em 15/05/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2277085** e o código CRC **654BBC67**.

